

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CUSTOMIZAÇÃO DE LOJA VIRTUAL

Contratada: CHARLES MARINHO TEIXEIRA, pessoa Física CPF 04598417692

As partes acima têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CUSTOMIZAÇÃO DE LOJA VIRTUAL**, desde já estabelecido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem como a consultoria e customização de loja virtual, Os recursos estão formalizados na proposta anexa neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por loja virtual , uma plataforma de vendas, com produtos do contratante, publicado em hospedagem em nuvem, responsivo e compatível com dispositivos móveis e seu funcionamento poderá ser limitado as razões técnicas do e denominadas a cada tipo de aparelho mobile e suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento, com sua respectiva versão, será requerido (disponibilizado) *on-line*, via internet. A hospedagem será de responsabilidade do contratado. A conclusão da consultoria e customização, com a correspondente contrapartida dos pagamentos, ensejará entrega do software com todos os programas executáveis ("códigos objetos"). O modelo de licença a ser adotado será o de GNU-GPL v2, conforme <http://www.gnu.org/licenses/old-licenses/gpl-2.0.en.html>: a Contratante terá acesso aos códigos-fonte. A solução será customizada para atender o interesse do usuário. O site poderá ser hospedado em "nuvem" e/ou servidor próprio do contratante ou de terceiros, conforme requisitos técnicos mínimos da aplicação. (Servidor VPS ou dedicado, mínimo 2GB de RAM e SSD mínimo de 10GB.)

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as características estruturais, funcionais e prazos de customização e consultoria, estarão devidamente especificadas na proposta aprovada que, por sua vez, faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins deste instrumento, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinada fase. A partir da versão ora contratada, inicialmente denominada 1.0, poderá o site sofrer novas

demandas de natureza técnica e restritas a atualização do Wordpress , por razões técnicas de compatibilização com o servidor ou ferramentas. Estas formas de atualização terão seu custeio coberto pelo valor do serviço de suporte de hospedagem oferecido pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que outras formas de versão, tais como as que incorporam novas funções, recursos, formulários e relatórios, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão objeto de orçamento para sua prévia e expressa aprovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será disponibilizado a hospedagem. Sendo que a primeira mensalidade será no próximo dia 10 do mês subsequente ao fim da customização do projeto, via depósito bancário ou transferência no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) . A contratada reserva-se no direito de reajustar os valores da hospedagem, com aviso prévio de 30 dias. Estará disponível o certificado HTTPS, emitido pela Lets encrypt com validade de 1 ano a partir da assinatura do contrato e válido apenas para hospedagem nos servidores da CME INFORMATICA. 5(Cinco) Caixas de e-mails são contemplados na proposta e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Considerar-se-á como aceite de todos os termos deste contrato, o pagamento da parcela de sinal pela **CONTRATANTE**, obrigando, desde então as partes contratadas. O uso dos serviços ofertados configurará a aceitação tácita dos termos contratuais estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela consultoria e customização do site, os valores descritos na "PROPOSTA". Valor total R\$2.590,00.(Dois mil e quinhentos e noventa reais) .

O sinal é referente a 50% da proposta e precisa ser pago em até (1) um dia útil após a assinatura do contrato. O Restante do valor, deverá ser pago na entrega do projeto, até (1) um dia útil a entrega ou em até 30 dias após assinatura do contrato, caso tenha atrasos de documentação ou informações por parte da contratante, para consultoria e customização do site e .

A conta para depósitos do valor é de ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA MARINHO CAIXA ECONÔMICA (Nº104) 0815 AGENCIA - OPERAÇÃO 013 00010647-2 CONTA POUPANÇA.

CPF 07662560732

Para tanto, a referida proposta passa a ser parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada não se responsabiliza por falha do provedor de acesso, falha na confecção das páginas, furto ou destruição do conteúdo da página por algum acesso não autorizado ("hackers", ou piratas eletrônicos), uso indevido da senha (fracas ou qualquer tipo) por terceiros autorizados ou não, alterações ou uso de gravações das páginas ou de informações sigilosas enviadas por e-mail. Possíveis problemas de disponibilidade da hospedagem poderão ocorrer por questões técnicas de redes externas e que o uptime(em horas) mínimo garantido para o servidor de hospedagem é de 98% ao mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recibos, referentes às parcelas devidas pelas etapas do serviço de desenvolvimento, serão enviadas para o e-mail do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores de pagamentos comprometidos neste instrumento estarão sujeitos a penalizações por inadimplência ou atraso como segue: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido cumulado com juros de atualização financeiro de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

PARÁGRAFO QUARTO: Atrasos nos pagamentos devidos que alcancem 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento, poderão acarretar bloqueio ou suspensão imediato dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no que concerne a hospedagem do site / e suporte, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Bloqueios ou suspensões de serviços, por parte do **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplência do **CONTRATANTE**, lhe acarretarão o prazo de até 48 horas para liberação e restituição dos serviços, contadas a partir do pagamento devido efetuado; entretanto, a ação de desbloqueio será desencadeada tão logo o pagamento seja devidamente creditado.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará até à conclusão e "aceite" dos serviços ora contratados.

A assinatura digital tem validade jurídica conforme artigo 10 § 2 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Dessa forma, conclui-se que os contratos assinados eletronicamente em conformidade com a MP 2.200 são dotados de validade jurídica e qualificam-se como títulos executivos extrajudiciais, do mesmo modo que contratos assinados fisicamente pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o presente instrumento ser rescindido antes do prazo final de customização e consultoria(30 dias conforme proposta) por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 dias. Caso o contratante requeira a rescisão imotivada, deverá pagar 50% da quantia que se refere ao restante do contrato. Caso o contratado requeira a rescisão imotivada, deverá pagar 50% da quantia que se refere ao sinal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sob as seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- b) Decretação judicial de recuperação, falência ou dissolução de uma das partes;

CLAUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E DE MANUTENÇÃO

A contratada prestará serviços de hospedagem do site/loja, cumulados com serviços de suporte tecnológico, mediante a detalhes da proposta aceita

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer alterações ou ampliações do site/loja, fora do escopo descrito neste contrato e proposta, após o período do prazo máximo de consultoria e customização(30 dias) , poderão ser efetuadas mediante a avaliação do **contratado** e orçadas para prévia-aprovação pelo **contratante** em faturamento à parte.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, mediante contraprestação mensal, obriga-se a:

- a) Cumprir todas as avenças constantes de sua proposta, que é anexa a este instrumento.
- b) Realizar a consultoria e customização do site, objeto do presente instrumento.
- c) Realizar o treinamento dos indivíduos/usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o software, mediante agendamento prévio de 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Promover as devidas correções e erros códigos conforme as publicações de correções e atualizações dos fornecedores de plug-ins e elementos Wordpress.
- e) Resguardar sob sigilo, email com informações da ideia de negócio do contratante.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- b) Utilizar o site contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento em servidor de terceiros, vírus);
- d) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à consultoria prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no site, caso seja necessário;
- e) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do site contratado;

DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

1 – O CONTRATADO procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

1.2- O CONTRATADO executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

1.3 - As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

1.4 - No que toca aos dados eventualmente armazenados pelo **CONTRATADO**, este possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo **a CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

1.5 - No decorrer do contrato originário, o **CONTRATADO** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pelo **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, o **CONTRATADO** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

1.6 O CONTRATADO será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 1.5 acima.

1.7 - O CONTRATADO não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

1.8 - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

2 - As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as PARTES, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

2.1 - O **CONTRATADO** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará via WhatsApp e/ou correio eletrônico, meios esses aceitos por ambas as partes para essa finalidade.

3.1. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante no rodapé desta.

3.2. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de licenças adicionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento da CONTRATADA denominado WhatsApp e/ou correio eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, deverá indicar

sucessor competente que possa prestar, ao **CONTRATANTE**, todos os serviços indispensáveis à continuidade da utilização do site.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de consultoria e customização, restringindo-se às necessidades em decorrência do cumprimento deste presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** vier a experimentar, pelo uso inadequado e/ou cadastramento incorreto de dados pelo usuário, não será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software incompatível com a plataforma Wordpress e seus plug-ins recomendados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.